

LEI Nº 1508

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal repassar recursos oriundos do FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar á APAE – Associação de Proteção à Maternidade e Infância.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente á APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marmeleiro, CNPJ 81.265.670/0001-31, estabelecida na Rua Três, 1171, Bairro Ipiranga, nesta cidade, recursos oriundos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, relativos ao PNAP – Pré-Escola, PNAC – Creche e PNAE – Ensino Fundamental.

Art. 2º O valor a ser repassado, para atendimento de alunos no PNAP, PNAC e PNAE será o mesmo que o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar creditar ao Município.

Parágrafo Único – O número de alunos a ser atendido, será o estabelecido pelo FNDE.

Art. 3º Os recursos a serem repassados destinam-se, exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, para a merenda escolar ao corpo discente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Art. 4º Os repasses dos recursos serão efetuados após os valores serem creditados pelo FNDE ao Município.

Art. 5º - Para repasse dos recursos, o Município deverá firmar convênio, onde constará as obrigações e deveres dos conveniados, bem como número de alunos atendidos e os valores a serem repassados.

Art. 6º - Cessado o Termo de Cooperação, entre o Município e o Ministério da Saúde, a presente Lei fica sem efeito.

Art. 7º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao Município dos recursos repassados até o último dia do mês de fevereiro do exercício posterior ao recebimento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei nº 1.434 de 28 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal